



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEB. DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 - Cep 86.240-000 - Fone/Fax 3265-1266 - E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Publicado em: 20 06 /2009
Pg. 06 Jornal: <i>gazeta</i>
<i>Regional</i>


LEI Nº 973 /2009

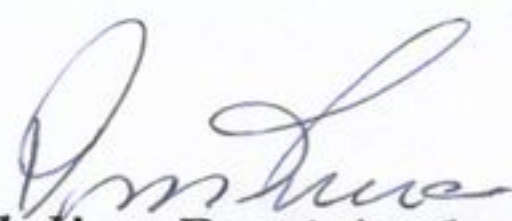
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, parcelar a Dívida Ativa de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvarás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

- Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Alvarás de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, do total do débito inscrito em dívida ativa, inclusive os que estiverem em execução judicial.
- Art. 2º**- Os pagamentos poderão ser feitos nas seguintes formas:
- I - em dez (10) parcelas, sem descontos.
 - II – a vista, com desconto de trinta (30%) por cento.
- Art. 3º** - Os contribuintes, cujos débitos se encontram em execução fiscal, deverão quitar as custas processuais para ter direito ao benefício. Enquanto houver o parcelamento, a execução fiscal ficará suspensa. Com o acúmulo de duas parcelas não pagas, o débito restante retornará a execução.
- § 1º** – O parcelamento do débito inscrito em dívida ativa ainda não encaminhada ao Poder Judiciário, que acumular duas parcelas sem pagamento, implicará no vencimento das restantes e serão encaminhadas para execução fiscal.
- Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo final de 30 de Agosto de 2009 para o pedido de parcelamento da dívida.
- Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir do dia 30 de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 30 de Junho de 2.009.


Wanderley Ferreira Figueiredo
Chefe de Gabinete


Adelina Rogério da Silva Anésio
Prefeita Municipal